

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Estabelece regras e procedimentos para as transações entre partes relacionadas e entes correlatos, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União.

2.1.0.POL.7.001

Aprovada em 21/06/2018

VALEC

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 2 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

Sumário

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS	3
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO V - DOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS	5
SEÇÃO I - DAS PARTES RELACIONADAS	5
SEÇÃO II - DAS PARTES NÃO RELACIONADAS	6
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ALÇADA DE APROVAÇÃO	6
SEÇÃO IV - DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
SUBSEÇÃO I - DAS DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	7
SUBSEÇÃO II - DA TRANSAÇÕES VEDADAS	7
CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
SEÇÃO I - DA PUBLICIDADE PARA TRANSAÇÕES E RELACIONAMENTOS ENTRE CONTROLADOR E CONTROLADAS	7
SUBSEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE CONTROLADOR E CONTROLADAS	8
SUBSEÇÃO II - EXEMPLOS DE TRANSAÇÕES A SEREM DIVULGADAS NUMA RELAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS	8
SEÇÃO II - DA PUBLICIDADE PARA RELACIONAMENTOS ENTRE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E GOVERNO	9
SUBSEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E GOVERNO	9
SEÇÃO III - DO NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA E PERTINÊNCIA DAS TRANSAÇÕES DIVULGADAS	9
SEÇÃO IV - DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	10
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	10
SEÇÃO I - DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO	11
SEÇÃO II - DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO	11
CAPÍTULO VIII - DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO X - DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	13
CAPÍTULO XI - DA VIGÊNCIA	13

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 3 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

CAPÍTULO I DOS OBJETIVO

Art. 1º A presente política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para as transações entre partes relacionadas e entes correlatos, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União, atendendo aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da companhia e atuando no controle das informações repassadas aos diversos órgãos de fiscalização e controle e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente política tem sua aplicação limitada no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e ao seu quadro de colaboradores na celebração de transações com partes relacionadas e nas situações as quais haja o evidente conflito de interesses, de forma a observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos:

- a) Acionistas - Pessoas Físicas ou Jurídicas que ensejam titularidades sobre o controle acionário de uma Empresa ou Sociedade Anônima;
- b) Administradores Sêniores - São considerados administradores sêniores os servidores efetivos ocupantes de cargos de liderança na Companhia;
- c) Alçadas de Aprovação (Workflow) - Estrutura de Aprovação das Transações com Partes Relacionadas;
- d) Benefícios de curto prazo a empregados e administradores - São benefícios (exceto benefícios rescisórios) que se espera que sejam integralmente liquidados em até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis em que os empregados prestarem o respectivo serviço. São exemplos: Ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença anual remunerada e licença médica remunerada, participação nos lucros e resultados, benefícios não monetários (tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para empregados atuais;
- e) Benefícios de rescisão de contrato de trabalho - São benefícios aos empregados fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado como resultado de decisão da entidade terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal de aposentadoria, ou a decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho;
- f) Benefícios pós-emprego - São os benefícios a empregados (exceto benefícios rescisórios e benefícios de curto prazo a empregados), que serão pagos após o período de emprego. São exemplos: benefícios de aposentadoria (por exemplo, pensões e pagamentos integrais por ocasião da aposentadoria), seguro de vida e assistência médica pós emprego;
- g) Coligadas - Considera-se uma sociedade “Coligada” a outra empresa quando há uma relação de influência significativa, ou seja, quando a empresa detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la diretamente;
- h) Controladas - Considera-se uma sociedade “Controlada” por outra quando esta, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- i) Controladora - Considera-se uma sociedade “Controladora” a pessoa jurídica ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e/ou usa efetivamente o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da empresa;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 4 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

- j) Conflito de Interesses - a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- k) Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras são relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisão nas empresas. São exemplos das Demonstrações Financeiras: Balanço patrimonial, Demonstração do resultado do exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido (DMPL), Demonstrac o do Valor Adicionado (DVA), Notas Explicativas, Demonstrac o das origens e aplica es de fundos (DOAF), Relat rios de Gest o e Parecer dos auditores independentes;
- l) Estrutura de Governan a - Estrutura Respons vel por controlar os atos de gest o e garantir a transpar ncia das Transa es com Partes Relacionadas;
- m) Informa o Privilegiada - a informa o que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela sendo relevante ao processo de decis o no  mbito do Poder Executivo federal que tenha repercuss o econ mica ou financeira e que n o seja de amplo conhecimento p blico;
- n) Joint Venture - Empreendimento conjunto (ou joint venture, em ingl s)   um modelo estrat gico de parceria comercial ou alian a entre empresas visando desde uma simples colabora o para fins comerciais e/ou tecnol gicos at  a fus o de sociedades em uma  nica empresa, n o implicando em perda da identidade e individualidade como pessoa jur dica das participantes;
- o) Outros benef cios de longo prazo - Os chamados “Outros benef cios de longo prazo” a empregados incluem itens como, por exemplo, os seguintes, se a entidade n o espera que sejam integralmente liquidados em at  doze meses ap s o per odo a que se referem as demonstra es cont beis em que os empregados prestarem os respectivos servi os, como por exemplo, as aus ncias remuneradas de longo prazo, como, por exemplo, licen a por tempo de servi o, ou licen a sab tica, jubileu ou outros benef cios por tempo de servi o, benef cios de invalidez de longo prazo, participa o nos lucros e b nus e remunera o diferida;
- p) Partes Relacionadas - Partes relacionadas podem ser definidas como aquelas entidades, f sicas ou jur dicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condi es que n o sejam as de comutatividade e independ ncia que caracterizam as transa es com terceiros alheios   companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra  rea de influ ncia. Os termos “contrato” e “transa es” referem-se, neste contexto, a opera es tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber servi os, condi es de opera es, dar ou receber em consigna o, integralizar capital, exercer op es, distribuir lucros, etc;
- q) Pessoal-Chave - Podemos chamar de “Pessoas-Chave” aquelas que exer am cargo de Administra o da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores e que tenham influ ncia significativa como o poder de participar das decis es da Companhia;
- r) Remunera o baseada em a es - Podemos entender como “Remunera o baseada em a es” os programas de remunera o atrav s da concess o de op es de compra de a es aos empregados da Companhia;
- s) Transa es - S o chamadas “Transa es” o neg cio, processo, pr tica ou a o comercial que resulte em comuta es financeiras.

CAP TULO IV DOS PRINC PIOS

Art. 4  Para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRU OES E FERROVIAS S.A., s o esses os princ pios que norteiam as rela es de transa es com as partes relacionadas no  mbito da Companhia:

- a) Reconhecer na lei uma das principais condi es para as rela es de transa es com partes interessadas, uma vez que todos os processos e transa es devem estar em conson ncia com o princ pio da legalidade para com os atos da administra o;
- b) Os colaboradores da empresa ou quaisquer pessoas agindo em nome da VALEC ENGENHARIA, CONSTRU OES E FERROVIAS S.A. devem sustentar uma conduta  tica, e devem priorizar o interesse p blico independente de quem seja a contraparte no neg cio, em observ ncia a legisla o em vigor e o disposto no c digo de  tica da companhia;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 5 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

- c) Os colaboradores da empresa ou quaisquer pessoas agindo em nome da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. devem assumir uma conduta de impessoalidade para com as partes relacionadas, sobretudo, para que seja caracterizado a inexistência de preferências ou privilégios nas relações profissionais e/ou comerciais, não prejudicando dessa forma a livre concorrência;
- d) As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas às condições de mercado, no que diz respeito as melhores condições comerciais para a companhia (prazos, preços e garantias), com pagamento compensatório adequado;
- e) A transparência e a prestação de contas à sociedade das ações realizadas pela organização são obrigações das empresas públicas. Dessa forma, no que tange a observância ao princípio da publicidade, e em consonância a obrigatoriedade na transparência dos seus atos de gestão, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. assume o compromisso de divulgar e refletir nos relatórios da companhia, as transações com partes relacionadas, de forma correta e completa, em total observância a legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS

Art. 5º A presente política estabelece os seguintes dispositivos aplicáveis no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para as transações entre partes relacionadas e entes correlatos:

SEÇÃO I DAS PARTES RELACIONADAS

Art. 6º A presente política estabelece que são consideradas como Partes Relacionadas para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. as pessoas físicas e ou jurídicas:

- a) Que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários:
 - i. Controlem, foram controlados por, ou estiverem sob o controle comum da companhia;
 - ii. Tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;
- b) Que forem coligadas da Companhia, conforme Lei das Sociedades Anônimas;
- c) Que forem consideradas pessoas-chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores e que tenham influência significativa como o poder de participar das decisões da Companhia;
- d) Que forem, em relação ao mencionado nas alíneas “a” e “c”:
 - i. Cônjuge ou Companheiro;
 - ii. Ascendente Consanguíneo (Pais, avós, bisavós, etc..) ou por afinidade (Padrastos, Madrastas, sogros(as));
 - iii. Descendente Consanguíneo (Filhos(as), Netos(as)) e por afinidade (Enteados, Nora, Genro);
 - iv. Colaterais até o 2º grau sejam consanguíneos (Irmãos(as)) ou por afinidade (cunhados(as), concunhados(as));
- e) Que sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”;
- f) De cujo capital participe com mais de 10%(dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”.

SEÇÃO II DAS PARTES NÃO RELACIONADAS

Art. 7º A presente política estabelece que não são consideradas necessariamente como Partes Relacionadas para a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. os casos abaixo relacionados:

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) Outras Entidades Representativas:
 - i. Entidades que proporcionam financiamentos;
 - ii. Sindicatos;
 - iii. Entidades prestadoras de serviços públicos; e
 - iv. Departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) Cliente, Fornecedor, Franqueador, Concessionário, Distribuidor ou Agente Geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ALÇADA DE APROVAÇÃO

Art. 8º A Estrutura de Governança e as Alçadas de Aprovação para Transações com Partes Relacionadas devem ser consonantes com o descrito no Regulamento Interno de Licitações a ser aprovado no âmbito da DIREX e/ou do CONSAD.

SEÇÃO IV DA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 9º Aplicam-se as transações com partes relacionadas os seguintes critérios:

- a) A celebração em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado;
- b) A formalização por escrito, especificando as principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações;
- c) A representação nas Demonstrações Financeiras;
- d) A observância aos critérios estabelecidos na lei 8666/93 e no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, nos casos específicos de aquisições;

Art. 10 A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas.

SUBSEÇÃO I
DAS DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS
CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 11 No caso de um potencial conflito de interesse, o empregado e/ou administrador deve alegar-se impedido da negociação e do processo decisório a fim de manter alinhado as decisões aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

SUBSEÇÃO II
DA TRANSAÇÕES VEDADAS

Art. 12 São transações vedadas entre partes relacionadas:

- a) Transações realizadas em condições que não estejam dentro das melhores condições oferecidas pelo Mercado;
- b) Transações de aquisições que não estejam de acordo com do disposto na lei 8666/93 e no Regulamento Interno de Licitações da Companhia;
- c) É vedada a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização ou divulgação de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo;
- d) Aquelas realizadas em prejuízo a Companhia, favorecendo a sociedade coligada ou controlada, devendo as transações observarem condições estritamente comutativas.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 13 Para possibilitar que os usuários de demonstrações contábeis formem uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.

SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE PARA TRANSAÇÕES E RELACIONAMENTOS ENTRE CONTROLADOR E
CONTROLADAS

Art. 14 Os relacionamentos entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e as suas controladas ou as quais a Companhia tenha participação devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A entidade controlada deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final. Se a controladora direta e a controladora final não elaborarem demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para o público, o nome da controladora do nível seguinte da estrutura societária que proceder à elaboração de ditas demonstrações também deve ser divulgado.

Art. 15 A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- i. Benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- ii. Benefícios pós-emprego;
- iii. Outros benefícios de longo prazo;
- iv. Benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- v. Remuneração baseada em ações.

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 8 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

SUBSEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ENTRE CONTROLADOR E CONTROLADAS

Art. 16 Se a entidade obtém serviços de pessoal-chave da administração de outra entidade (entidade administradora), a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos acima (contidos nas alíneas i. a v. do Art.15) na remuneração paga ou a pagar pela entidade administradora aos empregados ou diretores da entidade administradora. Se a entidade tiver realizado transações entre partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis (Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos nas alíneas i. a v. do Art.15). No mínimo, as divulgações devem incluir:

- a) Montante das transações;
- b) Montante dos saldos existentes, incluindo compromissos, e:
 - i. Seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias, e a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação; e
 - ii. Detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- c) Provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- d) Despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

Art. 17 Valores incorridos pela entidade para a prestação de serviços de pessoal-chave da administração, que são fornecidos por entidade administradora separada, devem ser divulgados. As divulgações requeridas nos itens “a” à “d” anteriormente devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- a) Controladora;
- b) Entidades com controle conjunto da entidade ou influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
- c) Controladas;
- d) Coligadas;
- e) Empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) nos quais a entidade invista;
- f) Empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) em que a entidade seja investidor conjunto;
- g) Pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora; e
- h) Outras partes relacionadas.

SUBSEÇÃO II

EXEMPLOS DE TRANSAÇÕES A SEREM DIVULGADAS NUMA RELAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

Art. 18 As seguintes transações, além de outras, devem ser divulgadas, se realizadas com parte(s) relacionada(s):

- i. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- ii. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- iii. Prestação ou recebimento de serviços;
- iv. Arrendamentos;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 9 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------

- v. Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- vi. Transferências mediante acordos de licença;
- vii. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- viii. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- ix. Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- x. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

Art. 19 A participação de controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo econômico é considerada uma transação entre partes relacionadas.

Art. 20 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.

Art. 21 As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

Art. 22 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE PARA RELACIONAMENTOS ENTRE ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E GOVERNO

Art. 23 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. pela natureza das suas atividades e por exigência da divulgação de seus atos de gestão com a União, o Ministério dos Transportes, Sociedade e os Demais Órgãos de Fiscalização e Controle tem por dever dar publicidade as suas Transações com Partes Relacionadas.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E GOVERNO

Art. 24 A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações aos quais se refere:

- a) O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa);
- b) A informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:
 - i. Natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
 - ii. Para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão. São exemplos de transações aquelas enumeradas no Art. 18 desta Política.

SEÇÃO III

DO NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA E PERTINÊNCIA DAS TRANSAÇÕES DIVULGADAS

Art. 25 Ao recorrer ao julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com as exigências do Art. 24 desta Política, a administração da entidade que reporta a informação deve

Tipo de Documento: POLITICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 10 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------------

considerar o quão próximo é o relacionamento com a parte relacionada, e outros fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância e pertinência da transação, ao avaliar se a transação é:

- i. Significativa em termos de magnitude;
- ii. Realizada fora das condições de mercado;
- iii. Foge das operações normais do dia-a-dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;
- iv. Divulgada para autoridades de supervisão ou regulação;
- v. Reportada a administradores sêniores;
- vi. Sujeita à aprovação dos acionistas.

SEÇÃO IV

DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 26 Para fins de disponibilização dos canais adequados por tipo de processo para a divulgação e publicidade das Transações com Partes Relacionadas esta política estabelece a relação abaixo:

- a) Processos de Contas Anuais - Canais de Divulgação: Site da Empresa, Diário Oficial da União (D.O.U.) e Jornais de Grande Circulação - Periodicidade: Anual;
- b) Demonstrações Financeiras - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Trimestral;
- c) Cronologia de Pagamentos - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Bimestral;
- d) Relação de Contratos e Convênios - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Conforme Necessidade da Companhia;
- e) Relação de Terceirizados - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Semestral;
- f) Relação de Empregados, Cedidos, Menores Aprendizes, Estagiários, Remunerações e Benefícios - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Mensal;
- g) Relatório de Desempenho Empresarial - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Anual;
- h) Relatório de Governança - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Bimestral;
- i) Relatório de Atendimento ao Cidadão - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Anual;
- j) Informações ao Mercado sobre as Ferrovias em Construção e em Estudo - Canal de Divulgação: Site da Empresa - Periodicidade: Mensal;
- k) Extratos de Compras e Renovações Contratuais - Canal de Divulgação: Diário Oficial da União (D.O.U.) e Sítio na internet da Empresa - Periodicidade: Conforme Necessidade da Companhia;
- l) Editais de Licitações - Canal de Divulgação: Jornais de Grande Circulação - Estadual e/ou Nacional e Sítio na internet da Empresa - Periodicidade: Conforme Necessidade da Companhia;
- m) Editais de Convocação para Desapropriação - Canal de Divulgação: Jornais de Grande Circulação - Estadual e/ou Nacional e Sítio na internet da Empresa - Periodicidade: Conforme Necessidade da Companhia;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 27 O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum membro

próximo da família ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

SEÇÃO I

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 28 Esta política define as situações que configuram como conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- g) Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos ocupantes dos cargos ou empregos públicos na VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 29 Esta política define as situações que configuram como conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

- a) A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) No período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
 - i. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - ii. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 12 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------------

iii. Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

iv. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 30 O processo de gestão e controle desta política será submetido a revisões periódicas anuais pelo Conselho de Administração, com o objetivo de manter-se alinhado às melhores práticas de mercado e em aderência aos processos de melhoria contínua da Companhia.

CAPÍTULO IX DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Esta política estabelece que o ocupante de cargo ou empregado da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar as informações privilegiadas, sendo:

- a) No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE);
- b) A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro;
- c) Enviar à Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE), conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- d) Comunicar por escrito à Secretaria Executiva da Comissão de Ética, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou em caso de profissões regulamentadas;
- e) A Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECOE), ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.
- f) O agente ou empregado público que praticar os atos previstos nos Art.28 e Art. 29 desta Política poderá incorrer em Improbidade Administrativa.
- g) No caso da participação em sociedade empresarial em que a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. não detenha o controle acionário, essa deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, considerando os casos aplicados as Transações com Partes Relacionadas, para esse fim:
 - I - Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
 - II - Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável EGP/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.202893/2018-71	Código: 2.1.0.POL.7.001	Página 13 de 13
--------------------------------	----------------------------------	---------------------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------------

III - Informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - Análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - Relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X - Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante.

Parágrafo único. Sem prejuízo a aplicação das demais sanções cabíveis (Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD) para apuração de responsabilidades, fica o agente ou empregado público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão.

CAPÍTULO X DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Art. 32 São referências adotadas por esta Política:

- a) Decreto Federal nº 8.945/16 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei Federal nº 13.303/16 - Lei das Estatais - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Lei Federal nº 12.813/13 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- d) Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Transações com Partes Relacionadas;
- e) Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefício e Empregados.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

Art. 33 Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em sua 350ª Reunião Ordinária, de 21 de junho de 2018, conforme Resolução Consad nº 06/2018, e entrará em vigor a partir desta data.

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração da VALEC